



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

LEI N°2.740 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

***“Dispõe sobre a concessão de subvenção e/ou Auxílio Financeiro as Escolas de Samba do Município, mediante repasse de valores oriundos da Câmara Municipal de Barroso e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Barroso autorizado a conceder subvenção e/ou auxílio financeiro, às Escolas de Samba do Município, com base nas consignações orçamentárias do município no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** e que será repassada em uma única parcela, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	Recurso	Valor
Associação Cultural Unidos da Avenida	Ordinário	R\$ 2.000,00
Associação Cultural Escola de Samba Santa Maria	Ordinário	R\$ 2.000,00
GRESUP-Grêmio Recreativo Escola de Samba U. da Ponte	Ordinário	R\$ 2.000,00
<b>Total da Subvenção</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>

## FICHA 00578

02.008.001 - SECRETARIA M. DE TURISMO ESPORTE E CULTURA  
13 - CULTURA  
392 - DIFUSÃO CULTURAL  
0025 - GESTÃO MUNICIPAL CULTURAL  
2.423 -SUB.SOCIAL.ASSOC.CULT. UNIDOS DA AVENIDA  
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
1020- RECURSOS ORDINÁRIOS

## FICHA 00579

02.008.001 - SECRETARIA M. DE TURISMO ESPORTE E CULTURA  
13 - CULTURA  
392 - DIFUSÃO CULTURAL  
0025 - GESTÃO MUNICIPAL CULTURAL  
2.424 -SUB.SOCIAL.ASSOC.CULT. ESC.DE SAMBA SANTA MARIA  
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
1020- RECURSOS ORDINÁRIOS

## FICHA 00580

02.008.001 - SECRETARIA M. DE TURISMO ESPORTE E CULTURA  
13 - CULTURA  
392 - DIFUSÃO CULTURAL  
0025 - GESTÃO MUNICIPAL CULTURAL  
2.425 -SUB.SOCIAL PARA A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA PONTE  
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
1020- RECURSOS ORDINÁRIOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

**Art. 2º** - A concessão de subvenção social destinada às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial, educacional, cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, assistência à saúde e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente; mesmo que o prazo de prestação de contas do recurso anterior, ainda esteja vigente, no caso de parcela única

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação de recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

**Parágrafo Único.** As entidades acima mencionadas terão que apresentar o Plano de Trabalho instruído com toda documentação exigida que confirme a sua legalidade junto ao Núcleo de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barroso, já aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico de Barroso.

**Art. 3º** - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos, a qual deverá conter a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução Física - Financeiro - anexo II;

III - Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos - Anexo III;

IV - Relação de Pagamentos - Anexo IV;

V - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Prefeitura) - Anexo V;

VI - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VII - Notas Fiscais, conforme legislação vigente e/ou recibo de prestação de serviços, apresentadas na via original;

**§1º** - A prestação de Contas será apresentada à Prefeitura até 150 dias após o recebimento do recurso. Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao Núcleo de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barroso.

**§2º** - Em cumprimento a Lei Complementar 131/2009 as entidades beneficiadas deverão publicar em quadro de aviso ou em site oficial de acesso às informações de interesse público, divulgando até o 5º dia útil do mês subsequente, a apresentação dos relatórios parciais e finais de prestação de contas dos recursos recebidos pela Conveniente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO**

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

**§3º** - Ocorrendo evento imprevisível e inevitável, os valores ora previstos poderão ser destinadas a atender outras necessidades urgentes e emergenciais do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 14 de fevereiro de 2017.

**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

LEI Nº2. 739 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

## “DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as ruas “A,B,C,D e E” do Loteamento Amoreiras, situado neste Município e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

**Parágrafo Único:** As ruas ficam denominadas da seguinte maneira, conforme os incisos abaixo:

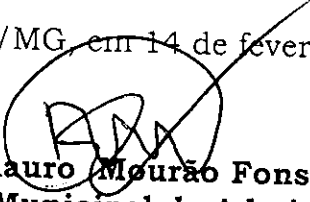
- I - Rua “A”: Rua Mário Moreira;
- II - Rua “B”: Rua Liberdade;
- III - Rua “C”: Rua Harmonia;
- IV - Rua “D”: Rua dos Encantos;
- V - Rua “E”: Rua da Amizade

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 14 de fevereiro de 2017.

  
**Rosimauro Mourão Fonseca**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO**

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

## **LEI Nº 2.738 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2017**

### **“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BARROSO/MG”**

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (“Servidores”) do Município de Barroso (“Administração”) ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes desta lei.

Art. 2º. As consignações em folha de pagamento dos Servidores classificam-se em compulsórias e facultativas.

§ 1º. Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa, inclusive as de caráter sindical.

§ 2º. Consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização dos Servidores, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por eles assumidos com as entidades referidas no artigo 6º desta lei, mediante convênio firmado entre a Administração e as consignatárias.

Art. 3º. Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos Servidores, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

Art. 4º. Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo:

I - mensalidades instituídas para custeio de entidades de classe e associações;

II - reembolsos de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios perante sociedades cooperativas de gêneros alimentícios;

III - contribuições para planos de seguro de vida, de previdência complementar e de planos de saúde;

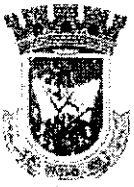
IV - financiamentos de imóvel residencial;

V - empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por sociedades cooperativas de crédito e por instituições financeiras públicas ou privadas;

VI - transações e empréstimos realizados por meio de cartão de crédito concedidos por instituições financeiras públicas ou privadas.

Art. 5º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 6º. Podem ser consignatárias, em caráter facultativo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

I - entidades representativas de classe e associações, todas constituídas e integradas por Servidores nas condições estabelecidas nesta lei;

II - sociedades cooperativas de gêneros alimentícios, constituídas e integradas por servidores públicos e/ou pensionistas;

III - sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas, exclusivamente, por servidores públicos e pensionistas municipais, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

IV - entidades instituidoras de plano de previdência complementar, planos de seguro, planos de saúde e odontológico;

V - instituições financeiras públicas ou privadas;

VI - órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer esfera de governo.

Art. 7º. Compete ao titular do departamento responsável do Município declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação das consignações, mediante a concessão de código e subcódigo de desconto específico e individualizado, bem como autorizar a formalização do respectivo termo de convênio.

Art. 8º. A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da totalidade dos vencimentos, proventos e pensões, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para as consignações facultativas.

§ 1º. Uma vez observado o disposto no artigo 5º desta lei, ocorrendo excesso do limite estabelecido no "caput", serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º. As parcelas referentes a empréstimo não consignadas em determinado mês por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término dos descontos em folha de pagamento do servidor - mutuário.

Art. 9º. As celebrações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, que serão objeto de consignações facultativas, poderão, a qualquer tempo, ser suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e a ampla defesa e o contraditório, não alcançando situações pretéritas.

Art. 10. São obrigações da Administração:

I - prestar aos Servidores e às entidades consignatárias as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento;

II - confirmar a possibilidade de descontar na folha de pagamento dos Servidores;

III - descontar na folha de pagamento dos Servidores os valores por eles devidos às entidades consignatárias e repassar tais valores às entidades consignatárias até o segundo dia útil após a data de pagamento, aos Servidores, de sua pensão, provento ou vencimento mensal.

Parágrafo único. As consignações obrigatórias e facultativas serão processadas de igual modo na folha de pagamento da remuneração de férias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO**

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

Art. 11. As consignações em folha poderão ser canceladas:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e os princípios da ampla defesa e do contraditório, não alcançando situações pretéritas.

II - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse dos Servidores, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente, exceto nas hipóteses do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As consignações referidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 4º desta lei somente serão canceladas após prévia aquiescência da entidade consignatária.

Art. 12. Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do titular do departamento responsável do Município, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento desta lei, inclusive com o objetivo de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar prejuízos aos Servidores e às entidades consignatárias.

Art. 13. As entidades consignatárias em favor das quais vêm sendo realizadas consignações em folha de pagamento terão prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para se ajustarem às suas disposições.

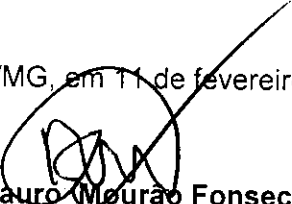
Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, serão compulsoriamente canceladas as consignações que deixarem de atender aos critérios desta lei.

Art. 14. As disposições constantes desta lei aplicam-se às autarquias e fundações da Administração, facultando-se aos respectivos dirigentes determinar, mediante a edição de atos próprios, as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 11 de fevereiro de 2017.

  
**Rosimauro Mourão Fonseca**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
Prefeito Municipal de Barroso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

## LEI Nº2. 737 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

*"Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barroso e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Barroso passa a vigorar na sua integralidade com as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e demais legislações.

**Art. 3º** - Toda e qualquer atividade da Administração Pública Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;
- II. Qualificação, valorização e motivação de recursos humanos;
- III. Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;
- IV. Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo;
- V. Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;
- VI. Acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes;
- VII. Respeito aos direitos do cidadão;
- VIII. Dedicção contínua à preservação do meio ambiente;
- IX. Administração baseada no planejamento, coordenação, controle, continuidade administrativa, essencialidade, efetividade e modernização;
- X. Respeito às vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando seu patrimônio natural, histórico, cultural, artístico e científico.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Barroso, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

1. CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente
2. COMDESB - Conselho Municipal de Desportos
3. COMJUV - Conselho Municipal da Juventude
4. CMS - Conselho Municipal da Saúde
5. CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
6. COMAND - Conselho Municipal Anti-Drogas
7. CODERB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
8. CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
9. CME - Conselho Municipal de Educação
10. CMI - Conselho Municipal do Idoso
11. COMNEG - Conselho Municipal da Consciência Negra





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

12. CONASB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
13. CMBF – Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família
14. CONSTU – Conselho Tutelar
15. CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16. COMTUR – Conselho Municipal de Turismo
17. COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
18. COMPAT – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
19. COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil
20. COMPED – Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência

## II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ACESSORAMENTO

- 1 – PROJU – Procuradoria Geral do Município
- 2 – GABIN – Gabinete do Prefeito
- 3 – CCOMS – Chefia de Comunicação Social
- 4 – NUCIN – Núcleo de Controle Interno
- 5 – ASSES - Assessorias

## III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

### 1 – SEMPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 1.1 – ASPCON – Assessoria de Projetos e Convênios
- 1.2. – NUINF– Núcleo de Informática

### 2 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração

- 2.1 – DIPES – Divisão de Pessoal
- 2.2 – DIMAT – Divisão de Materiais
- 2.3 – DITRA – Divisão de Transportes

### 3 – SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda

- 3.1 – DIFIS – Divisão de Tributação e Fiscalização
- 3.2 – DITES – Divisão de Tesouraria
- 3.3 – DICON – Divisão de Contabilidade

### 4 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação

- 4.1 – DIBAS – Divisão de Educação Básica
- 4.2 – DIOPE – Divisão de Operações
- 4.3 – DIADM – Divisão Administrativa
- 4.4 – COORD – Coordenadorias Educacionais

### 5 – SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde

- 5.1 – ASAUD – Assessoria de Auditoria em Saúde
- 5.2 – DIVIS – Divisão de Vigilância em Saúde
- 5.3 – DISAM – Divisão de Saúde Mental
- 5.4 – DISAF – Divisão de Saúde da Família
- 5.5 – COORD – Coordenadorias de Programas

### 6 – SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 6.1 – DIPAB – Divisão de Proteção Básica à Família
- 6.2 – DIPE – Divisão de Proteção Especial
- 6.3. – DIPA – Divisão de Informação, Planejamento e Avaliação
- 6.4. – COORD – Coordenadorias de Programas

### 7 – SEMDEMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

- 7.1 – DIVAG – Divisão de Agricultura;
- 7.2 – DCOIN – Divisão de Comércio e Indústria
- 7.3 – DMAM – Divisão de Meio Ambiente

### 8 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas

- 8.1 – DIVOB – Divisão de Obras
- 8.2 – DICAF – Divisão de Cadastro Técnico e Fiscalização
- 8.3 – DISUR – Divisão de Serviços Urbanos

### 9 – SEMTEC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- 9.1 – DIARC – Divisão de Atividades Artísticas e Culturais
- 9.2 – DITUR – Divisão de Desenvolvimento do Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

10 – SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

10.1 – DIDES – Divisão de Desportos

10.2 – DILAZ – Divisão de Lazer

**Parágrafo único** - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Barroso, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á dos órgãos e unidades dispostos na forma de organograma constante do **Anexo I** que passa a fazer parte integrante da presente lei.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

**Art. 5º** - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

- I. Promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;
- II. Assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;
- III. Ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo, e,
- IV. Demais atividades contidas na Lei Orgânica Municipal e em leis específicas.

**Art. 6º** - Os membros dos conselhos não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades, salvo os conselheiros tutelares aos quais serão assegurados, nos termos da Lei Federal n.º Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal;
- II – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

**Art. 7º** - Os Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório, através da execução de tarefas de planejamento, organização e coordenação dos compromissos políticos e administrativos do Prefeito, bem como assessoria junto aos órgãos técnicos, jurídicos e de comunicação.

**Art. 8º** - A Procuradoria Geral do Município órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, coordenar, proporcionar e delinear a orientação jurídica, visando a defesa dos órgãos e entidades da Administração Municipal junto às instâncias judiciárias e administrativas.

**Art. 9º** - O Gabinete do Prefeito, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

**Art. 10** - A Chefia de Comunicação Social tem por competência assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais com relação às ações de comunicação em todas as mídias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

**Art. 11** - O Núcleo de Controle Interno tem por competência atuar de forma prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos, com a finalidade de avaliar a ação governamental e da gestão da administração pública municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e outras afins.

**Art. 12** - O Núcleo de Informática tem por competência assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais com relação à manutenção das redes de computadores; controle de acessos; segurança dos sistemas e aplicativos; assistência aos usuários; e suporte na área de informática.

**Art. 13** - A Assessoria tem por competência planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos dos diversos órgãos.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAG tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas aos sistemas de informação gerencial; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos governamentais; gestão de projetos e convênios.

**Parágrafo único.** Para o desempenho das atividades, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAG contará com uma Assessoria de Projetos e Convênios e com uma Assessoria do Núcleo de Informática.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à gestão de recursos humanos, materiais, transporte, arquivo, protocolo, gestão patrimonial, gestão de compras, licitações e contratos.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas às finanças e à contabilidade aplicada ao setor público, políticas de arrecadação e fiscalização; ao gerenciamento de impostos, dentre outros.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação da manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais de educação no município, através de políticas educacionais que preparem a criança e o adolescente para o competitivo mercado de trabalho; de ações pedagógicas; de políticas de educação inclusiva e integração comunitária.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA tem por competência planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das ações e serviços públicos de saúde, através da promoção da saúde e atenção básica; atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência; saúde mental; apoio diagnóstico e terapêutico; controle e avaliação.

**Parágrafo único** - Para o desempenho das atividades mencionadas nesse artigo, a Secretaria Municipal de Saúde contará com Assessor de Auditoria em Saúde e Coordenadores de Programas.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à promoção social, proteção básica à família, à criança e ao adolescente, ao idoso; informações, cadastro único, benefícios e inclusão em atividades culturais e esportivas; e outras afins.

**Parágrafo único** - Para o desempenho das atividades mencionadas nesse artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social contará com Coordenadores de Programas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEMDEMA tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas ao desenvolvimento econômico do município, com ênfase no apoio ao produtor rural; no controle das políticas de desenvolvimento comercial, industrial e de prestação de serviços, da promoção da defesa do consumidor; o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à promoção de políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção dos recursos naturais; bem como à promoção de política urbana que assegure mais segurança e qualidade de vida aos munícipes, e outras afins.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à política de obras públicas do município; infraestrutura e serviços urbanos e rurais; cadastro técnico e fiscalização; e outras afins.

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTEC tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento do turismo e da cultura; desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico e cultural; do fomento ao turismo e eventos e outras afins.

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção do desporto, lazer e outras afins.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competências às diversas chefias para proferir despachos meramente administrativos de expediente, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

**Art. 25** - Para o desempenho das atividades das Secretarias ficam criados os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e grupo de assessoramento, de livre nomeação e exoneração, necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, prevista no Capítulo II.

§ 1º - A tabela contendo os padrões remuneratórios e os respectivos valores estão relacionada no *Anexo II - Relação dos cargos de provimento em comissão, número de vagas e Padrão Remuneratório*, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 2º - A relação dos cargos de provimento em comissão de chefia, direção e grupo de assessoramento (GA) e seus respectivos padrões remuneratórios está demonstrada no *Anexo III - Tabela dos Padrões Remuneratórios*, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 3º As atribuições específicas dos cargos em comissão constam do *Anexo IV* que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 26** - O servidor que for designado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos equivalentes ao seu cargo efetivo e perceberá, uma gratificação, sobre o vencimento básico até o limite de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Único** - A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados e cessará quando o servidor voltar ao seu cargo de origem.

**Art. 27** - Os valores relativos ao subsídio dos Secretários Municipais, e demais cargos em comissão poderão ser revistos anualmente, respeitado o período aquisitivo, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, utilizando-se para a revisão geral o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

**Art. 28** - O cargo de Secretário Municipal é de dedicação exclusiva e responsabilidade solidária pelos atos que assinar, ordenar ou praticar.

**Art. 29** - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente lei serão de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único** - O ocupante do cargo em comissão não receberá hora-extra ou qualquer gratificação pela extensão da jornada.

**Art. 30** - Para exercer cargo de Secretário Municipal ou Assessor, não poderá ser nomeado aquele declarado inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos de legislação federal.

**Parágrafo único** - Fica o servidor nomeado obrigado a apresentar, no ato da posse, declaração que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo.

**Art. 31** - Os servidores nomeados para função de confiança ou cargo em comissão deverão apresentar declaração de bens no ato da nomeação e exoneração.

**Art. 32** - Ficam incorporados os Fundos Municipais existentes às Secretarias afins, e os a serem criados incorporar-se-ão mediante Lei Municipal.

**Parágrafo único.** As atribuições e procedimentos administrativos, contábeis financeiros e de pessoal constarão das leis específicas que instituíram os respectivos Fundos Municipais.

**Art. 33** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017 e seguintes.

**Art. 34** - Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à abertura de crédito especial até o valor de R\$2.396.553,06 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e seis centavos), para adaptação do orçamento à estrutura organizacional instituída por esta lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, com inclusão das seguintes dotações

## **02.012.000 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

### **Função - 27 - Desporto e Lazer**

#### **Sub função - 813 Lazer**

#### **Programa - 0027 - Gestão Municipal de desenvolvimento de esporte lazer e recreação.**

#### **Projeto Atividade - 1.565 - Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no Bairro João Bedeschi**

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente ..... 19.310,00

Fonte 100 ..... 310,00

Fonte 124 ..... 19.000,00

#### **Projeto Atividade - 1.569 - Construção de quadra poliesportiva no Bairro João Bedeschi**

4.4.90.51.00 - obras e instalações ..... 250.000,00

Fonte 100 ..... 2.500,00

Fonte 124 ..... 247.500,00

#### **Projeto Atividade - 1.580 - Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no bairro São José.**

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... 20.200,00

Fonte 100 ..... 200,00

Fonte 124 ..... 20.000,00

#### **Projeto Atividade 1.581 - Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre bairro Alonso.**

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... 20.200,00

Fonte 100 ..... 200,00

Fonte 124 ..... 20.000,00

#### **Projeto Atividade 1.582 - Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre bairro JardimBandeirante/COHAB**

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... 20.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

Fonte 100 .....	200,00
Fonte 124 .....	20.000,00

## Função - 27 - Desporto e Lazer

### Sub função - 813 Lazer

#### Programa - 0027 - Gestão Municipal de desenvolvimento de esporte lazer e recreação.

#### Projeto Atividade - 2.407 - Manutenção a participação em competições desportivas.

3.3.90.14.00 - Diárias Civil .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	22.000,00
Fonte 100 .....	22.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Cient., Artist, Desport e outros .....	10.000,00
Fonte 100 .....	10.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção .....	500,00
Fonte .....	500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica .....	15.000,00
Fonte 100 .....	15.000,00

#### Projeto Atividade - 2.408 - Manutenção do Ceclans, estádios e quadras esportivas.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....	22.000,00
Fonte 100 .....	22.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	100.000,00
Fonte 100 .....	100.000,00

#### Projeto Atividade - 2.413 - Manutenção de contratos de consultoria

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	5.000,00
Fonte 100 .....	5.000,00

## Unidade 02.012.000 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

### Função - 27 - Desporto e Lazer

### Sub função - 122 - Administração Geral

#### Programa - 0027 - Gestão Municipal de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação

#### Projeto atividade - 2.815 - Manutenção subsídio do Secretario da SEMEL.

##### Dotação

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	54.107,00

#### Projeto atividade - 2.816 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

##### Dotação

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	171.615,21
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00 - Diárias Civil .....	1.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....	4.000,00

#### Projeto Atividade - 2.817 - Manutenção das obrigações Patronais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Solciais	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais .....	51.375,04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

<b>02.010.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente</b>	
<b>Função - 17 - Saneamento</b>	
<b>Sub função - 512 - Saneamento Básico Urbano</b>	
<b>Programa - 0060 - Gestão de Saneamento Básico Urbano</b>	
<b>Projeto Atividade - 1.449 - Construção de rede de esgoto e ETE para a praia</b>	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	10.000,00
Fonte 100 .....	10.000,00
<b>Projeto Atividade - 1.451 - Construção de rede de esgoto e ETES para o bairro Genesio Graçano</b>	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações .....	10.000,00
Fonte 100 .....	10.000,00
<b>Projeto Atividade - 1.584 - Construção e/ou ampliação de ETES de esgotamento</b>	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....	10.000,00
Fonte 100 .....	10.000,00
<b>Projeto Atividade 1.647 - Construção de rede de esgoto e ETES no bairro João Bedeschi.</b>	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....	10.000,00
Fonte 100 - .....	10.000,00
<b>Função - 18 - Gestão Ambiental.</b>	
<b>Sub função - 122 - Administração Geral</b>	
<b>Programa - 0061 - Gestão de Políticas Sociais Integradas</b>	
<b>Projeto Atividade - 2.463 - Obrigações patronais meio ambiente</b>	
3.1.90.13.00 -Obrigações Patronais .....	174.280,87
Fonte 100 .....	174.280,87
<b>Projeto Atividade - 2.456 - Remuneração do Pessoal do Meio Ambiente</b>	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil .....	757.742,93
Fonte 100 .....	757.742,93
<b>Projeto Atividade - 2.457 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente</b>	
3.3.90.14.00- Diária Civil .....	300,00
Fonte 100 .....	300,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....	12.000,00
Fonte 100 .....	12.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoções .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
<b>Projeto Atividade - 2.592 - Aquisição de EPI'S para o Meio Ambiente</b>	
3.3.90.32.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....	6.000,00
Fonte 100 .....	6.000,00
<b>Sub Função - 451 - Infra Estrutura Urbana</b>	
<b>Programa - 0059 - Gestão das Políticas Sociais Integradas</b>	
<b>Projeto Atividade - 1.458 - Aquisição de veículo, maquina, equipamento e material permanente.</b>	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....	15.000,00
Fonte 100 .....	15.000,00
<b>Projeto Atividades - 2.459 - Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores</b>	
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
<b>Sub Função - 541 - Preservação e Conservação Ambiental</b>	
<b>Programa - 0062 - Gestão Ambiental e Controle Social do Espaço Público</b>	
<b>Projeto Atividade - 2.461 - Manutenção de campanhas de educação ambiental.</b>	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

<b>Projeto Atividade – 2.464 – Manutenção de praças, jardins e espaços públicos.</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	5.000,00
Fonte 100 .....	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	500,00
Fonte 100 .....	500,00
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	5.000,00
Fonte 100 .....	5.000,00
<b>Projeto Atividade – 2.465 – Manutenção das atividades de limpeza pública</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	13.000,00
Fonte 100 .....	13.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	100.722,01
Fonte 100 .....	100.722,01
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	344.000,00
Fonte 100 .....	344.000,00
<b>Sub Função – 542 – Controle Ambiental</b>	
<b>Programa – 0093 - Controle de resíduos sólidos</b>	
<b>Projeto Atividade – 2.469 – Manutenção das atividades da usina de triagem</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
<b>Projeto Atividade – 2.470 – Rateio pela participação em consórcio público</b>	
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público .....	5.135,00
Fonte 100 .....	5.135,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público .....	15.232,00
Fonte 100 .....	15.232,00
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público .....	633,00
Fonte 100 - .....	633,00
<b>Projeto Atividade – 2.590 – Operação e Manutenção do Aterro Sanitário</b>	
3.3.93.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica .....	90.000,00
Fonte 100 .....	90.000,00
<b>Programa - 0094 – Manutenção do Convênio com a ASCAB</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	7.000,00
Fonte 100 .....	7.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	8.000,00
Fonte 100 .....	8.000,00
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	4.000,00
Fonte 100 .....	4.000,00

**Art. 35** - Servirão de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta lei a anulação das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017:

**02.008.001 - Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Cultura.**

**Função – 27 – Desporto e Lazer**

**Sub função - 813 Lazer**

**Programa – 0023 – Gestão das Políticas, cultura, turismo e esporte integradas**

**Projeto Atividade – 1.565 – Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no Bairro João Bedeschi**

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente .....

Fonte 100 .....

Fonte 124 .....

**Programa – 0027 – Gestão Municipal desenvolvimento de esporte lazer e recreação.**

**Projeto Atividade - 1.569 – Construção de quadra poliesportiva no Bairro João Bedeschi**

4.4.90.51.00 – obras e instalações .....

250.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

Fonte 100 .....	2.500,00
Fonte 124 .....	247.500,00
<b>Programa - 0023 - Gestão de políticas de cultura, turismo e esporte integradas.</b>	
<b>Projeto Atividade - 1.580 - Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no bairro São José.</b>	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....	20.200,00
Fonte 100 .....	200,00
Fonte 124 .....	20.000,00
<b>Projeto Atividade 1.581 - Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre bairro Alonso.</b>	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....	20.200,00
Fonte 100 .....	200,00
Fonte 124 .....	20.000,00
<b>Projeto Atividade 1.582 - Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre bairro Jardim Bandeirante/COHAB</b>	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....	20.200,00
Fonte 100 .....	200,00
Fonte 124 .....	20.000,00
<b>Função - 27 - Desporto e Lazer</b>	
<b>Sub função - 813 Lazer</b>	
<b>Programa - 0027 - Gestão Municipal de desenvolvimento de esporte lazer e recreação.</b>	
<b>Projeto Atividade - 2.407 - Manutenção a participação em competições desportivas.</b>	
3.3.90.14.00 - Diárias Cível .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	22.000,00
Fonte 100 .....	22.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Cient., Artist, Desport e outros .....	10.000,00
Fonte 100 .....	10.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção .....	500,00
Fonte .....	500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica .....	15.000,00
Fonte 100 .....	15.000,00
<b>Projeto Atividade - 2.408 - Manutenção do Ceclans, estádios e quadras esportivas.</b>	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....	22.000,00
Fonte 100 .....	22.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	100.000,00
Fonte 100 .....	100.000,00
<b>Projeto Atividade - 2.413 - Manutenção de contratos de consultoria</b>	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	5.000,00
Fonte 100 .....	5.000,00
Unidade - 02.008.001 - Secretaria Municipal do Turismo, esporte e Cultura.	
Função - 13 - Cultura	
Sub Função - 392 - Difusão Cultural	
Programa - 0023 - Gestão das Políticas Cultural, Turismo e Esporte Integrados	
<b>Projeto Atividade - 2.400 - Remuneração do Pessoal da SEMTEC</b>	
Dotação	
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	225.722,21
<b>Projeto Atividade - 2.398 - Obrigações Patronais do Pessoal da SEMTEC</b>	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais .....	51.375,04
<b>Projeto atividade - 2.399 - Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores</b>	
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	
3.390.00.00 - Aplicações Diretas	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

3.390.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores .....	5.000,00
<b>02.009.000 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>	
<b>Função - 17 - Saneamento</b>	
<b>Sub função - 512 - Saneamento Básico Urbano</b>	
<b>Programa - 0060 - Gestão de Saneamento Básico Urbano</b>	
<b>Projeto Atividade - 1.449 - Construção de rede de esgoto e ETE para a praia</b>	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	
Fonte 100 .....	10.000,00
<b>Projeto Atividade - 1.451 - Construção de rede de esgoto e ETES para o bairro Genésio Graçano</b>	10.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....	10.000,00
Fonte 100 .....	10.000,00
<b>Projeto Atividade - 1.584 - Construção e/ou ampliação de ETES de esgotamento</b>	10.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....	10.000,00
Fonte 100 .....	10.000,00
<b>Projeto Atividade 1.647 - Construção de rede de esgoto e ETES no bairro João Bedeschi.</b>	10.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....	10.000,00
Fonte 100 - .....	10.000,00
<b>Função - 18 - Gestão Ambiental</b>	
<b>Sub função - 122 - Administração Geral</b>	
<b>Programa - 0061 - Gestão de Políticas Sociais Integradas</b>	
<b>Projeto Atividade - 2.463 - Obrigações patronais meio ambiente</b>	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais .....	174.280,87
Fonte 100 .....	174.280,87
<b>Projeto Atividade - 2.456 - Remuneração do Pessoal do Meio Ambiente</b>	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil .....	757.742,93
Fonte 100 .....	757.742,93
<b>Projeto Atividade - 2.457 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente</b>	
3.3.90.14.00 - Diária Civil .....	300,00
Fonte 100.....	300,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....	12.000,00
Fonte 100 .....	12.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoções .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
<b>Projeto Atividade - 2.592 - Aquisição de EPI'S para o Meio Ambiente</b>	
3.3.90.32.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	6.000,00
Fonte 100 .....	6.000,00
<b>Sub Função - 451 - Infra Estrutura Urbana</b>	
<b>Programa - 0059 - Gestão das Políticas Sociais Integradas</b>	
<b>Projeto Atividade - 1.458 - Aquisição de veículo, maquina, equipamento e material permanente.</b>	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....	15.000,00
Fonte 100 .....	15.000,00
<b>Projeto Atividades - 2.459 - Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores</b>	
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
<b>Sub Função - 541 - Preservação e Conservação Ambiental</b>	
<b>Programa - 0062 - Gestão Ambiental e Controle Social do Espaço Público</b>	
<b>Projeto Atividade - 2.461 - Manutenção de campanhas de educação ambiental.</b>	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

Fonte 100 .....	100,00
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	100,00
Fonte 100 .....	100,00
<b>Projeto Atividade – 2.464 – Manutenção de praças, jardins e espaços públicos.</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	5.000,00
Fonte 100 .....	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	500,00
Fonte 100 .....	500,00
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	5.000,00
Fonte 100 .....	5.000,00
<b>Projeto Atividade – 2.465 – Manutenção das atividades de limpeza pública</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	13.000,00
Fonte 100 .....	13.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	100.722,01
Fonte 100 .....	100.722,01
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	344.000,00
Fonte 100 .....	344.000,00
<b>Sub Função – 542 – Controle Ambiental</b>	
<b>Programa – 0093 - Controle de resíduos sólidos</b>	
<b>Projeto Atividade – 2.469 – Manutenção das atividades da usina de triagem</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	1.000,00
Fonte 100 .....	1.000,00
<b>Projeto Atividade – 2.470 – Rateio pela participação em consórcio público</b>	
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público .....	5.135,00
Fonte 100 .....	5.135,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público .....	15.232,00
Fonte 100 .....	15.232,00
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público .....	633,00
Fonte 100 - .....	633,00
<b>Projeto Atividade – 2.590 – Operação e Manutenção do Aterro Sanitário</b>	
3.3.93.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica .....	90.000,00
Fonte 100 .....	90.000,00
<b>Programa - 0094 – Manutenção do Convenio com a ASCAB</b>	
3.90.30.00 – Material de Consumo .....	7.000,00
Fonte 100 .....	7.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física .....	8.000,00
Fonte 100 .....	8.000,00
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	4.000,00
Fonte 100 .....	4.000,00

**Art. 36** - Fica autorizada a inclusão do objeto dessa lei no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n.º 2.480 de 30/12/2013 e na Lei Municipal n.º 2.683 de 29./07/2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.:

**Art. 37** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.490 de 31 de dezembro de 2013.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO**

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: [jurídica@barroso.mg.gov.br](mailto:jurídica@barroso.mg.gov.br) - fone (032) 3359-3026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 01 de fevereiro de 2017.

**Rosimandro Mourão Fonseca**  
Secretário Municipal de Administração

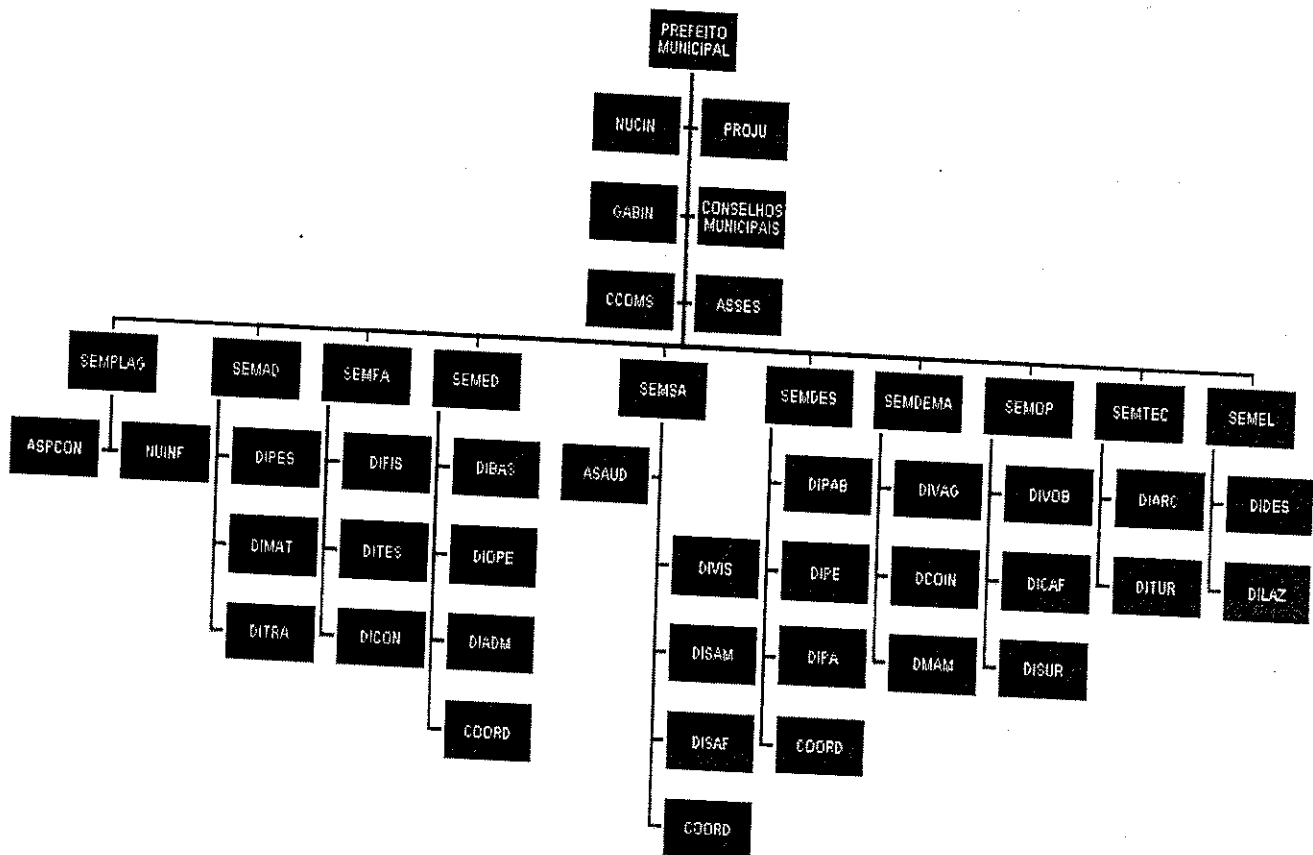
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

## ANEXO I ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO



PROJU – Procuradoria Geral do Município  
GABIN – Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

CCOMS – Chefia de Comunicação Social  
NUCIN – Núcleo de Controle Interno  
ASSES - Assessorias  
**SEMPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
ASPCON – Assessoria de Projetos e Convênios  
NUINF – Núcleo de Informática  
**SEMAD – Secretaria Municipal de Administração**  
DIPES – Divisão de Pessoal  
DIMAT – Divisão de Materiais  
DITRA – Divisão de Transportes  
**SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda**  
DIFIS – Divisão de Tributação e Fiscalização  
DITES – Divisão de Tesouraria  
DICON – Divisão de Contabilidade  
**SEMED – Secretaria Municipal de Educação**  
DIBAS – Divisão de Educação Básica  
DIOPE – Divisão de Operações  
DIADM – Divisão Administrativa  
COORD – Coordenadorias Educacionais  
**SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde**  
ASAUD – Assessoria de Auditoria em Saúde  
DIVIS – Divisão de Vigilância em Saúde  
DISAM – Divisão de Saúde Mental  
DISAF – Divisão de Saúde da Família  
COORD – Coordenadorias de Programas  
**SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
DIPAB – Divisão de Proteção Básica à Família  
DIPE – Divisão de Proteção Especial  
DIPA – Divisão de Informação, Planejamento e Avaliação  
COORD – Coordenadorias de Programas  
**SEMDEMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**  
DIVAG – Divisão de Agricultura  
DCOIN – Divisão de Comércio e Indústria  
DMAM – Divisão de Meio Ambiente  
**SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
DIVOB – Divisão de Obras  
DICAF – Divisão de Cadastro Técnico e Fiscalização  
DISUR – Divisão de Serviços Urbanos  
**SEMTEC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**  
DIARC – Divisão de Atividades Artísticas e Culturais  
DITUR – Divisão de Desenvolvimento do Turismo  
**SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**  
DIDES - Divisão de Desporto  
DILAZ – Divisão de Lazer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

## ANEXO II RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÚMERO DE VAGAS E PADRÃO REMUNERATÓRIO

N.º de Vagas	Denominação do Cargo	Padrão Remuneratório
1	Secretário Municipal de Administração	Subsídio
1	Secretário Municipal de Fazenda	Subsídio
1	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	Subsídio
1	Secretário Municipal de Educação	Subsídio
1	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário Municipal de Obras Públicas	Subsídio
1	Secretário Municipal de Turismo e Cultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Subsídio
1	Procurador Geral do Município	Subsídio
4	Diretor Escolar	CC
1	Diretor Administrativo	CCI
1	Diretor de Operações	CCII
1	Diretor Pedagógico Ensino Fundamental	CCII
1	Diretor Pedagógico Educação Infantil	CCII
1	Chefe de Gabinete	CCII
1	Chefe de Comunicação Social	CCIII
1	Controlador Geral	CCIII
1	Coordenador do Programa de Saúde	CCIII
1	Tesoureiro	CCIII
4	Vice-Diretor Escolar	CCIV
4	Coordenador de Creche	CCV
4	Coordenador de Escola	CCV
1	Coordenador do Centro de Referência do Professor	CCV
1	Coordenador da EJA	CCV
1	Assessor de Projetos e Convênios	CCV
1	Assessor do Núcleo de Informática	CCVI
1	Assessor de Auditoria em Saúde	CCVI
1	Diretor da Divisão de Pessoal	CCVI
1	Diretor da Divisão de Materiais	CCVII
1	Diretor da Divisão de Transporte	CCVII
1	Diretor da Divisão de Tributação e Fiscalização	CCVII
1	Diretor da Divisão de Contabilidade	CCVII
1	Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde	CCVII
1	Diretor da Divisão de Saúde Mental	CCVII
1	Diretor da Divisão de Saúde da Família	CCVII
1	Diretor da Divisão de Proteção Básica à Família	CCVII
1	Diretor da Divisão de Proteção Especial	CCVII
1	Diretor da Divisão de Informação, Planejamento e Avaliação	CCVII
1	Diretor da Divisão de Agricultura	CCVII



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000  
E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

N.º de Vagas	Denominação do Cargo	Padrão Remuneratório
1	Diretor da Divisão de Comércio e Indústria	CCVII
1	Diretor da Divisão de Meio Ambiente	CCVII
1	Diretor da Divisão de Obras	CCVII
1	Diretor da Divisão de Cadastro Técnico e Fiscalização	CCVII
1	Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	CCVII
1	Diretor da Divisão de Atividades Artísticas e Culturais	CCVII
1	Diretor da Divisão de Desenvolvimento do Turismo	CCVII
1	Diretor da Divisão de Desporto	CCVII
1	Diretor da Divisão de Lazer	CCVII
1	Coordenador do Programa de Saúde Bucal	CCVII
1	Coordenadores do Grupo de Conv. Jovem Star	GA
1	Coordenador do Grupo Reviver	GA
1	Coordenador do Grupo Felicidade Não Tem Idade	GA
1	Coordenador do Pronatec	GA
10	Assessor I	GA
06	Assessor II	GA
08	Assessor III	GA
15	Assessor IV	GA
12	Assessor V	GA
12	Assessor VI	GA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000

E-mail: jurídica@barroso.mg.gov.br - fone (032) 3359-3026

## ANEXO III TABELA DOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS

Cargos	Padrão	Remuneração
Secretário	Subsidio	R\$ 4.058,00
Procurador Geral do Município	CC	R\$ 4.058,00
Diretor Escolar	CCI	R\$ 2.930,83
Diretor Administrativo	CCII	R\$ 2.598,04
Diretor de Operações	CCII	R\$ 2.598,04
Diretor Pedagógico Ensino Fundamental	CCII	R\$ 2.598,04
Diretor Pedagógico Educação Infantil	CCII	R\$ 2.598,04
Chefe de Gabinete	CCIII	R\$ 2.559,90
Chefe de Comunicação Social	CCIII	R\$ 2.559,90
Controlador Geral	CCIII	R\$ 2.559,90
Coordenador do Programa de Saúde	CCIII	R\$ 2.559,90
Tesoureiro	CCIV	R\$ 2.500,00
Vice-Diretor Escolar	CCV	R\$ 2.206,69
Coordenador de Creche	CCV	R\$ 2.206,69
Coordenador de Escola	CCV	R\$ 2.206,69
Coordenador do Centro de Referência do Professor	CCV	R\$ 2.206,69
Coordenador da EJA	CCV	R\$ 2.206,69
Assessor de Projetos e Convênios	CCVI	R\$ 1.627,25
Assessor do Núcleo de Informática	CCVI	R\$ 1.627,25
Assessor de Auditoria em Saúde	CCVI	R\$ 1.627,25
Diretor de Divisão	CCVII	R\$ 1.285,52
Coordenador do Programa de Saúde Bucal	CCVII	R\$ 1.285,52
Assessor I	GA	R\$ 937,00
Assessor II	GA	R\$ 937,00
Assessor III	GA	R\$ 937,00
Assessor IV	GA	R\$ 961,63
Coordenador de Programa SEMDES	GA	R\$ 961,63
Assessor V	GA	R\$ 1.285,52
Assessor VI	GA	R\$ 1.627,21